



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº035 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.474, de 19 de fevereiro de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº31.111, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de se conferir nova disciplina sobre a consignação em folha de pagamento de mensalidades devidas a associações mantidas por servidores públicos, de sorte a deixar expressa essa possibilidade apenas quando a associação beneficiada for detentora de regularidade e estiver atuando de forma lícita e legítima na representatividade da respectiva categoria, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 31.111, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com nova redação nos art. 4º, art. 5º, "caput", art. 12, "caput", e art. 15, "caput", promovendo-se também alteração nas denominações de capítulos, na forma abaixo:

"DAS CONSIGNAÇÕES PARA ENTIDADES MANTIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS.

Art. 4º Poderão ser consignadas em folha de pagamento as obrigações decorrentes de mensalidade de entidades de autogestão, sem fins lucrativos, que, geridas mediante participação direta dos servidores públicos estaduais, sejam detentoras de regularidade e estejam atuando de forma lícita na representatividade da categoria.

§ 1º As mensalidades previstas no caput a serem consignadas em folha de pagamento, são as relativas aos valores fixos, excluindo-se as parcelas referentes à coparticipação ou rateio.

§ 2º Não se sujeitarão à consignação na forma deste artigo as mensalidades destinadas a entidades cuja legitimidade ou representatividade esteja sendo questionada judicialmente, perdurando a vedação até que decidida em definitivo a matéria.

DAS CONSIGNAÇÕES COMO SE OBRIGATORIAS FOSSEM

Art. 5º Consideram-se consignações como se obrigatórias fossem as obrigações decorrentes de Planos de Saúde e Odontológico, Plano Funerário, Previdência Privada, Seguro de Vida, Caixas Beneficentes e Fundações Assistenciais desde que tenham sido devidamente informados à SEPLAG, conforme parâmetros definidos em regramento específico.

Art. 12. Deduzidas as consignações obrigatórias, as em proveito de entidades mantidas por servidores e aquelas consideradas como se obrigatórias fossem, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor em folha de pagamento, não excederá ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da sua remuneração nos termos do Art. 251 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e seus parágrafos.

Art. 15. A margem consignável disposta no art. 12 deste Decreto poderá alcançar até 60% (sessenta por cento) do rendimento líquido fixo do servidor, exclusivamente, quando as consignações em favor de entidades mantidas por servidores e aquelas consideradas como se obrigatórias fossem sofrerem majorações em seus valores decorrentes de reajuste anual, mudança de faixa etária ou inclusão de dependentes, conforme estabelecido na Lei nº14.686, de 30 de abril de 2010, e nos casos em que não haja margem suficiente para suportá-los em razão de averbação de compromissos anteriores."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 33.321, de 24 de outubro de 2019, regulamentação da Lei nº 15.700, de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para fomentar projetos de caráter desportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Considerando a necessidade de nomeação de membros para o biênio 2020-2022. RESOLVE NOMEAR os seguintes MEMBROS para compor a COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS (CPEPI): I. Representantes da Secretaria do Esporte e Juventude: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude - Presidente da Comissão (titular) e Francisco Igor Almeida Rufino (suplente); Roberto César Lima da Silva (titular) e João Antonio Filho (suplente); Jade Afonso Romero (titular) e Mayara Veras Gomes Lima (suplente); Francisca Ionêda Benevides Ellery (titular) e Viviane Sales Oliveira (suplente). II. Representante da Secretaria da Fazenda: Márcio Cardeal Queiroz da Silva (titular) e Paulo Sérgio Rocha (suplente). III. Representantes do Conselho Estadual do Desporto: Diego Freire de Carvalho (titular) e Breno Pinto Gondim

de Almeida (suplente); José Nilôncio Facundo (titular) e Benedito Antonio Cavalcante Lima (suplente); Andréa Cristina da Silva Benevides (titular) e Antonio Carlos Campelo Costa Júnior (suplente); Antonio Ulisses de Sousa Júnior (titular) e Basílio Rommel Almeida Fechine (suplente). PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Secretário Executivo de Saneamento das Cidades, PAULO HENRIQUE LUSTOSA, para representar o acionista ESTADO DO CEARÁ, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a se realizar às 14hs:00min do dia 21 de Fevereiro de 2020, na Sede da Companhia, na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 - Vila União, nesta Capital, com poderes para deliberar sobre os assuntos constantes dos Editais de Convocação, independente de advir superveniente aditamento da Assembleia. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE SUSPENDER na data de 10/02/2020 as férias do servidor FABIANO DOS SANTOS, Secretário da Cultura, referente a 30(trinta) dias de férias no período de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de março de 2020, relativo ao exercício 2019/2020, ficando um saldo de 23(vinte e três)dias, com base no art. 3º § 12 do Decreto nº 32.907, de 21 de dezembro de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR ROGERS VASCONCELOS MENDES, Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional, matrícula nº 159100-1-1, a viajar para o Município de Guarimiranga/CE, no dia 28 de janeiro do corrente ano a fim de participar de abertura da Semana Pedagógica no Instituto Federal de Educação, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2020.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação do Estado do Ceará, a viajar para o Município de Russas/CE, no dia 16 de janeiro do corrente ano, a fim de participar de Seminário de Gestores, na CREDE 10, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2020.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR MARCIO PEREIRA DE BRITO, Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios, matrícula nº 301605-1-7, a viajar para o Município de Itaitira/CE, no dia 21 de janeiro do corrente ano a fim de participar da Semana Pedagógica, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e

